



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 007/2012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.


O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, de 28 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30.12.2008:

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

IFMA	
APROVADO(A) na	13ª
Ordinária	Reunção
realizada em:	do CONSUP,
25/06/2012	
 Secretário(a) do CONSUP	

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 007/2012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º O Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC) visa complementar o estabelecido pela Resolução CONSUP Nº 05, de 20 de janeiro de 2010, possibilitando aos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFMA, participação de forma voluntária nas atividades de pesquisas desenvolvidas no âmbito deste IFE.

Parágrafo Único. O PIVIC difere do PIBIC apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art.2º - A gestão do PIVIC/IFMA será realizada pela Coordenadoria de Bolsas e Fomentos da PRPGI conjuntamente com o Comitê Institucional do PIBICT.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art.3º - O Projeto de Pesquisa e/ ou de Desenvolvimento Tecnológico deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar, preferencialmente, associado a projeto institucional e cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) Ter mérito técnico-científico; e
- c) Ter viabilidade técnica e econômica.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O período e as condições para inscrição no PIVIC/IFMA será definido por meio de Edital, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, requisitos do projeto, do orientador e do aluno, período e local de inscrições e período para reconsideração.

Art.5º - A divulgação das inscrições do PIVIC será feita na *home page* do IFMA, no endereço: <http://www.ifma.edu.br/index.php/pro-reitorias/pro-re-pesq-inovacao>.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º – Os critérios para seleção de voluntários serão definidos em Edital.

Art.7º – Os candidatos à bolsa com mérito de aprovação, porém acima do número permitido por orientador, serão aprovados como voluntários, desde que solicitado pelo orientador, sem direito à bolsa remuneratória.

Art.8º – A listagem com o resultado de seleção será fixada em área de circulação, nos Campi, na data constante no Edital. Será enviada cópia da listagem para membros do Comitê Institucional.

Art.9 – Os orientadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão solicitar reconsideração do resultado, de acordo com o prazo estabelecido no Edital. Para análise dos pedidos, será convocado o Comitê Institucional e, quando necessário, consultores *ad hoc* para a revisão do processo.

Art.10 – O resultado dos pedidos de reconsideração será fixado no mesmo local do resultado da seleção e cópia do parecer do Comitê Institucional será enviada aos respectivos orientadores.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art.11 – Os estudantes e orientadores participantes do PIVIC estarão sujeitos às mesmas normas estabelecidas na Resolução CONSUP N° 05, de 20 de janeiro de 2010, para o PIBICT quanto à elaboração e envio de relatórios a PRPGI, a publicação de trabalhos e a participação no SEPPIE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos no âmbito da PRPGI, em conjunto com o Comitê Institucional.

Art. 13 – O período de vigência do processo será o mesmo estipulado para os projetos de PIBICT.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.